



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira, em Uruoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza Lucimar Justino da Costa a exercer a função diretiva da instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 02418465-9

PARECER: 1087/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Lucimar Justino da Costa, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira, situada no Distrito de Paracuruá, no município de Uruoca, mediante processo nº 02418465-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 276/2002 e conta com um corpo docente composto de vinte professores, dos quais 50% são registrados e 50%, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira, em Uruoca, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção em favor de Lucimar Justino da Costa, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1087/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1087/2004
SPU	Nº	02418465-9
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC